



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 623 DE 18 DE janeiro DE 2002

EMENTA: Obriga os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas a expor aviso de advertência sobre seu limite de consumo, no Município de Barra do Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas ficam obrigados a expor em local visível aos frequentadores, aviso de advertência sobre o limite de consumo de bebida alcoólica, previsto no artigo 165, da Lei nº 9.503/97, do Código Nacional de Trânsito.

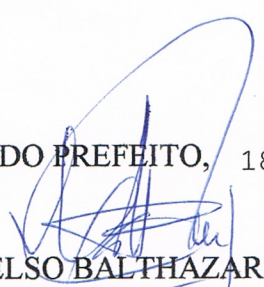
Art. 2º - No referido aviso, em formato de cartaz, deverá destacar-se a advertência que vem sendo divulgada oficialmente pela mídia, contendo os seguintes dizeres esclarecedores da infração de trânsito:

“SE FOR DIRIGIR, NÃO BEBA, SE BEBER NÃO DIRIJA.”

Parágrafo Único – O cartaz deverá obedecer o modelo padrão, estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE janeiro DE 2002


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 164/01

Autor: Vereadora Maria de Fátima Dias Mendes